

Lei nº 455/77Símula:

Determina que todos os terrenos destinados a construção de Casas Escolares Municipais, terão que serem legalizados e Escriturados ao Patrimônio Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Todos os terrenos que forem destinados para serem construídos Casas Escolares Municipais, serão Escriturados ao Patrimônio Municipal e terão as seguintes dimensões: Casa Escolar com uma sala de aula: $20 \times 30 = 600 \text{ m}^2$. Casa Escolar com duas salas de aula, $30 \times 30 = 900 \text{ m}^2$.

Artº 2º - Os terrenos, onde já existirem casas escolares municipais e não estiverem Escriturados ao Patrimônio Municipal, deverão serem legalizados e Escriturados, no prazo de 180 dias, a contar da data em que for aprovada esta Lei.

Artº 3º - Todos os Ante Projetos de Lei e Projetos ao serem enviados a Câmara Municipal de Marquinhos, com esta finalidade deverão serem acompanhados de documentos, que posteriormente se transformarão em Escritura Pública ao Patrimônio Municipal.

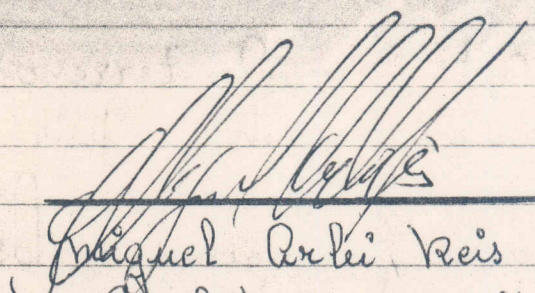
Artº 4º - Fica o Poder Executivo Municipal a contratar um funcionário, para fazer o levantamento de todas as casas escolares existentes no município, bem assim como os terrenos das mesmas e também onde forem destinados novas

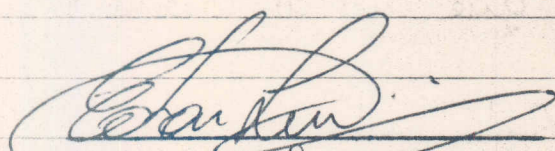
construções, providenciando as Escrituras e legalizações dos referidos terrenos.

Paragrafo Unico - Todas as despesas decorrentes do referido serviço, correrão por conta do Poder Executivo Municipal, incluindo Escrituras e o mais que se tornar necessário.

Art: 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Manquinhá, Estado do Paraná, em 21
de maio de 1977.


Miguel Arli Reis
Prefeito Municipal


Edson Luiz Bini
Secretário.